



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº <b>128/2005</b>	Data: <b>28/03/05</b>
<i>[Signature]</i> Assinatura	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**APROVADO** DATA 28/03/2005

Votação: UNANIMIDA

Presidente

Secretário

### PROJETO DE LEI N° 19, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO “ 3º A” DA LEI N° 2101/04,  
QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO DO FAPS – FUNDO DE  
APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES,  
INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL N° 1513/97,  
ALTERADA PELAS LEI n° 1801 e n° 2101/2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Artigo 3º A, da Lei Municipal nº 2101, de 04/10/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º B: Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 %, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

Parágrafo único: A alíquota de 11% (onze por cento) de que trata o caput deste Inciso será aplicada aos recolhimentos efetuados a contar do mês de fevereiro de 2005.

Art. 2º Revoga-se o art 3º A da Lei Municipal nº 2101, de 04/10/2004.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2005.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

*[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº <b>128/2005</b>	Data: <b>28/03/05</b>
<i>Assinatura</i>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei incluso tem por meta adequar a legislação previdenciária municipal, especificamente alíquota de contribuição pelo Município, para constituir o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, em conformidade com a EC nº 41, combinada com a Medida Provisória nº 167, de 19/02/2004, cujos conteúdos estabelecem as alíquotas a serem aplicadas aos servidores ativos de cargo efetivo. Os mesmos diplomas estabelecem que os entes de qualquer dos Poderes da União devem contribuir com alíquotas mínimas de 11%.

O projeto de lei está alicerçado pela Nota Técnica Atuarial, laborada pela CNM – Confederação Nacional dos Municípios, encaminhada por Fernando Benício – CNM – Brasília, Setor Atuarial, com data de 23/02/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de março de 2005.

*[Signature]*  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA <u>28/03/2005</u>	
PFL: <u>Joséthon</u>	PTB: <u>OB</u>
PMDB: <u>Bancada</u>	PP: <u>OB</u>
PSDB: <u> </u>	